



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Unidade Contratante: Secretaria Executiva de Saúde – Setor de Compras.

1.2. Número do processo administrativo: Processo 2025-BZ7T3

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação por meio de Dispensa de Licitação, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor, para a contratação de prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. O objeto a ser adquirido se enquadra como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da(s) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicados a em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição serviços de assistência à saúde visam melhor atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, tendo foco em necessidade específicas dos mesmos, com a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, o que coopera para um aumento da qualidade do serviço prestado aos municípios.

3.2. A contratação se justifica pela insuficiência de recursos humanos e/ou estrutura técnica própria da administração pública para realizar, de forma eficiente e regular, os serviços demandados, como exemplo: atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde.

3.3. Dessa forma, busca-se garantir a efetividade no acesso à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, especialmente no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.4. A contratação dos serviços visa ainda evitar a descontinuidade dos atendimentos, reduzir filas de espera, ampliar a cobertura dos serviços e garantir maior resolutividade nas ações de saúde ofertadas à população.

3.5. Tratar-se de serviço indispensável para manter a prestação dos serviços médicos executados de forma a não ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços



públicos prestados à população;

3.6. A essencialidade do serviço prestado, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS do município que necessita dos atendimentos ofertados;

3.7. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do § 1º do art. 125 da Lei 14.133/21;

3.8. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO EESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução será a contratação do serviço de assistência à saúde, com execução parcelada, em diversas áreas, em nível ambulatorial e hospitalar, no órgão por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**.

4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com base no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Possuir habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica conforme preconiza a Lei 14.133/21, bem como qualificação técnica se assim for o caso.

5.2. Instrumento legal que autoriza a contratação por parte da Administração Pública.

5.3. Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

Critério de Sustentabilidade

5.4. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

Indicação de marcas ou modelos

5.5. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.6. Não se aplica.

Da exigência de amostra

5.7. Considerando o objeto deste processo e as informações presentes no Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário a apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

5.8. Não se aplica.

Subcontratação

5.9. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

5.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde da CONTRATANTE.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada do Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLO SUL.

6.3. Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLO SUL/ES vigente.

6.4. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional competente, tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

6.5. Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à CONTRATANTE para providências e correções.

6.6. O prazo de correção pela CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.

6.7. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.8. O prazo de garantia é aquela estabelecida na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

Fiscal Titular: Silmara Aparecida Andrade Azevedo Silveira;

Fiscal Substituto: Romário Gomes Cabral.

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tomeas providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de serviços de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 9.5), conforme exemplo abaixo: - Fórmula aplicada: valor líquido da tabela ÷ 0,715 = valor bruto a ser pago ao CONTRATADO.

9.2. O valor total do presente contrato é estimado em \$ 6.000.000,00 (seis milhões), podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, conforme detalhado no Anexo II.

9.3. O valor total refere-se ao teto financeiro anual da contratação;

9.4. Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato;



9.5. Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES vigente.

9.6. O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

Prazo de pagamento

9.7. Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

9.8. A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

Forma de pagamento

9.9. A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços de Saúde do CIM POLOSUL/ES vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso;

Antecipação de pagamento

Não se aplica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será contratado por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



Exigências de habilitação

10.2. Lei nº 3.275, de 02 de setembro de 2013 – que disciplina a participação de alegre no consórcio público da região polo Sul – sim polo Sul e cria pessoa jurídica suporte do cim polo Sul/es, e dá outras providências.

Habilitação Jurídica

10.3. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica

10.10. Não aplicável para a presente contratação.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

11.1. Os quantitativos foram estimados com base nos levantamentos realizados pela secretaria, conforme contratação anterior, levando em consideração os requisitos:

11.1.1. Aumento do Número de Consultas Pediátricas;

11.1.2. Inclusão de Novas Especialidades;

11.1.3. Aumento do Corpo Clínico em Psiquiatria;

11.1.4. Expansão nas Áreas de Urologia, Dermatologia e Psicologia;

11.1.5. Cobertura de Eventos Municipais e Festivais;

11.1.6. Realização de Ultrassons;

11.1.7. Resposta à Epidemia de Dengue, Zika, Oropouche, entre outras doenças virais

11.2. Também observou-se a crescente demanda por atendimento, devido ao crescimento



do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede de saúde.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Valor
1.	Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, compreendendo a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município.	01	Serviço	R\$ 6.000.000,00

12.2. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00021

Fonte de Recursos: 1600000000000/2600000000000/262100000000000

Recurso federal; 150000159999 Recurso Municipal e 1621000000000 Recurso Estadual.

Programa de Trabalho: 014001.1012200542.036.2.035

Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00000

* *Obs.: Dotação poderá sofre alteração.*

Alegre ES, 08 de agosto de 2025.

**DAYANE DIOGO CORREIA
SETOR DE COMPRAS - SESA**

DAYANE DIOGO CORREIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
COMPSESA - SESA - PMAL
assinado em 08/08/2025 08:52:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2025 08:52:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SS6MLH>